



TERMO ADITIVO

Processo nº Coren-DF 102/2021

Unidade Gestora: DL

**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
REFERENTE AO FORNECIMENTO DE
LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE
SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E
COMUNICAÇÃO CORPORATIVA QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL E
A BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- EPP**

Pelo presente instrumento, tem-se, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL – COREN-DF**, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, a seguir simplesmente designado como **CONTRATANTE**, e a empresa **BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP**, com sede à SIG Quadra 01, Lote 385, Salas 128, 130 e 132, Edifício Platinum Office, Brasília – DF - CEP: 70610-410, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.625.657/0001-23, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Eduardo Morici Gonçalves**, CPF nº 703.381.671-53, a seguir simplesmente designada como **CONTRATADA**, nos termos do Contrato nº 06/2021 para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, celebrado entre as partes, datado de 09/07/2021 e publicado no DOU nº 136, seção nº 3, p. 213, de 21/07/2021 em conformidade com o Procedimento Administrativo nº 102/2021, resolvem aditar o referido contrato, nos termos dos artigos 55 e 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a prestação do serviço de fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, incluindo suporte técnico remoto, nos termos do disposto do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

1.2. O contratante poderá rescindir este contrato a qualquer momento dentro do prazo do aditamento, sem incidência de multa e indenização, mediante comunicação prévia à contratada.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá a vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a serem contados a partir de 09/07/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao fornecimento de que trata o objeto são garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.040.001 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal contratado é de R\$ 4.792,63 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), totalizando a quantia de R\$ 57.511,56 (cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

5.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

5.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

5.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as cláusulas e disposições do contrato original, não atingidas pelas alterações introduzidas por este termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 09 de julho de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE – Dr. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

TESOUREIRA - Sra. VALDA MARIA COSTA FUMEIRO

BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP

REPRESENTANTE DA CONTRATADA – Sr. EDUARDO MORICI GONÇALVES



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 08/07/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDA MARIA COSTA FUMEIRO - Coren-DF 85.107-TE, Tesoureiro(a)**, em 08/07/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Morici Gonçalves, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0902891** e o código CRC **AAE51BD3**.

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70.340-905 Telefone:

- www.coren-df.gov.br